

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vol. 3.

PROJETO DE LEI Nº 0564/2017

RGL 04439/2017

CARLÃO PIGNATARI

Classifica Ubarana como Município de Interesse Turístico.

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148, do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes à 96ª a 100ª Sessões Ordinárias (de 30/06 a 01/08/2017), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

SPL 01/08/2017.

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTÓCOLO
ENTRADA EM 01/08/17
Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTÓCOLO
ENTRADA EM 01/08/17
Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTÓCOLO
ENTRADA EM 01/08/17
Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTÓCOLO
ENTRADA EM 01/08/17
Assinatura



4439



A MESA
DIRETORIA
02/08/17
Presidente
Cauê Macris

São Paulo, 11 de julho de 2017.

Senhor Presidente,

Requeiro a juntada do documento em anexo, ao Projeto de Lei nº 564/2017, de minha autoria.

Atenciosamente,

DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI

Exmo. Senhor
Deputado Cauê Macris
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

02/08 SLAM q PC

03/08 CCJR

ENTREGUE À MESA DM

100 120 123940

UBARANA - SP

**A JÓIA RARA
DO INTERIOR**

**BRASIL
2017**

FLS 126

RGL. 41439

PROTOCOLO
LEGISLATIVO

SUMÁRIO

TÍTULO	PÁG.
INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO 1 APRESENTAÇÃO DA CIDADE	4
CAPÍTULO 2 Segue juntada <u>nota do</u> <u>Relator</u> com <u>02</u> fis. numeradas a partir de <u>05, 10, 17</u> S.C. <u>[assinatura]</u> <u>Secretário de Comissão</u>	30
.....	43
.....	60
.....	74
.....	98
CAPÍTULO 7 ATAS DO COMTUR	124
CAPÍTULO 8 PESQUISA DE DEMANDA TURÍSTICA	175
CAPÍTULO 9 PORTIFÓLIO TURÍSTICO	184
CONCLUSÃO	213

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PROJETO DE LEI Nº 564, DE 2017.

AUTOR: Deputado Carlão Pignatari

OBJETO: Classifica Ubarana como Município de Interesse Turístico

Senhor Presidente,

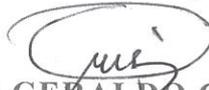
A Lei Complementar nº 1.261, de 2015, estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico. Portanto, com o objetivo de instruir integralmente o presente projeto, na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 5º da referida legislação, solicitamos que a documentação presente nos autos seja encaminhada ao DADETUR – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos (integrante da Secretaria de Turismo), a fim de que tal Departamento verifique se o Município em questão cumpre os requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do artigo 4º da citada legislação, dispondo de:

- I – potencial turístico, conforme estudo da demanda turística existente no ano anterior à apresentação do projeto;
- II – serviço médico emergencial;
- III – pelo menos, os seguintes equipamentos e serviços turísticos: meios de hospedagem no local ou na região, serviços de alimentação e serviço de informação turística;
- IV – infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável e coleta de resíduos sólidos;
- V – expressivos atrativos turísticos de uso público e caráter permanente (naturais, culturais ou artificiais) que identifiquem a sua vocação voltada para algum ou alguns dos segmentos relacionados no Anexo I da lei supracitada;
- VI – plano diretor de turismo (aprovado e revisado a cada 3 anos);
- VII – Conselho Municipal de Turismo, devidamente constituído e atuante.

Requeremos ainda que, após a conclusão dos estudos, o DADETUR remeta sua análise quanto ao cumprimento dos requisitos acima a esta Casa, e informe se tal Municipalidade está apta a ser

classificada como “Município de Interesse Turístico”, a fim de que, com base nesse relatório expedido pelo DADETUR, esta Comissão possa apreciar a matéria.

Sala das Comissões,



DEPUTADO GERALDO CRUZ
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 564, de 2017

AUTOR: Deputado Carlão Pignatari

OBJETO: Classifica Ubarana como Município de Interesse Turístico

Senhor Presidente,

Conforme cota do relator, Deputado Geraldo Cruz, de fls. 127 e 128, solicito a Vossa Excelência providências para que o presente projeto de lei seja encaminhado ao DADETUR – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos (integrante da Secretaria de Turismo), a fim de que tal Departamento verifique se o Município em questão cumpre **os requisitos** estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1261, de 2015, **especificando:**

- I – potencial turístico, conforme estudo da demanda turística existente no ano anterior à apresentação do projeto;
- II – serviço médico emergencial;
- III – pelo menos, os seguintes equipamentos e serviços turísticos: meios de hospedagem no local ou na região, serviços de alimentação e serviço de informação turística;
- IV – infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável e coleta de resíduos sólidos;
- V – expressivos atrativos turísticos de uso público e caráter permanente (naturais, culturais ou artificiais) que identifiquem a sua vocação voltada para algum ou alguns dos segmentos relacionados no Anexo I da lei supracitada;
- VI – plano diretor de turismo (aprovado e revisado a cada 3 anos);
- VII – Conselho Municipal de Turismo, devidamente constituído e atuante.

Solicitamos, ainda que, após a conclusão dos estudos, o DADETUR remeta a referida análise a esta Casa e indique, de forma conclusiva, se aquela Municipalidade cumpre (ou não) **todos os requisitos legais** necessários para que possa ser classificada como “Município de Interesse Turístico”.

Sala das Sessões, em



Deputada Célia Leão
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação